



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013
(Do Senhor FÁBIO FARIA)**

Altera a Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, que “Dispõe sobre os Planos de Benefícios de Previdência Social e dá outras providências”, para incluir condição para o recebimento do auxílio-doença pelo dependente químico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 59 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, renumerando-se o Parágrafo único como § 1º:

“Art. 59

.....

§ 2º. Ao dependente químico será devido auxílio-doença desde que comprovadamente submetido a internação terapêutica para reabilitação profissional”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É cediço que o dependente químico também tem direito ao auxílio-doença. Todavia, em muitos casos, o segurado desse benefício utiliza o recurso disponível para adquirir mais drogas. Dessa forma, desvirtua-se o intento legal previdenciário.

A presente proposta visa condicionar o recebimento do benefício do auxílio-doença pelo dependente na hipótese de que este esteja comprovadamente internado para reabilitação profissional.

Solicito, pois, o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO FABIO FARIA

PSD/RN